Reforma tributária projetada

O Projeto mantém praticamente o que já existe na atual C.F., sem maiores progressos no campo da política tributária visando diminuir a carga fiscal incidente, direta ou indiretamente, sobre o fator trabalho. Algumas inovações são positivas, outras, negativas. Aumentou exagera-damente o número de dispositivos entrando em minúcias, o que não é recomendavel, principalmente em relação a tributos cujo dinamismo das legislações ordinárias é notório. DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO

A União continua com os impostos atualmente de sua competência impositiva abrindo mão, apenas, do chamado imposto único e do imposto sobre transporte e comunicações. Continua com o poder de decretar, taxas, contribuições de melhoria e sociais, impostos extraordinários, além de deter a competência residual. Pode ainda instituir empréstimo compulsório nos casos de: Iinvestimento público de relevante interesse nacional; II — conjuntura que exija absorção temporária do poder aquisitivo; III — guerra exter-na ou sua iminência; IV — calamidade pública que exija despesas ex-traordinárias, concorrentemente com os Estados e Distrito Federal.

A hipótese prevista no item I corresponde ao famigerado investimento compulsório que vimos combatendo desde o início, quer por contrariar a ordem econômica fundada na livre iniciativa, quer por acabar impondo ao contribuinte o onus das construcões de obras faraônicas, como Ferrovia do Aço, Angras dos Reis, Ferrovia Norte — Sul etc., tendo em vista o conceito elástico, vago e difuso. Ora, num país em desenvolvimento todas as obras de infra-estrutura podem ser consideradas de relevante interesse nacional. Daí porque tais obras devem ser executadas ao longo do tempo e na medida das possibilidades dos recursos orçamentários normais, sob pena de transferir para uma determinada geração todo ônus do desenvolvimento.

A hipótese de guerra externa deveria ser excluída porque lá existe previsão para decretação de impostos extraordinários.

Outrossim, a competência concorrente no caso de calamidade pública poderá conduzir a bitributação. O fato que provoca a calamidade pública, necessariamente ocorre, ou no território do D.F., ou no território de um dos Estados, em qualquer hipótese abrangido no âmbito da União. | ao longo desses anos, dispôs que. a)
Daí a possibilidade de decretação de | — incidirá o imposto sobre o bem empréstimo compulsório por duas entidades políticas pela ocorrência de um único evento.

DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS

E DISTRITO FEDERAL

Além das taxas, contribuições de meihoria, contribuições previdenciária e assistencial de seus servidores podem decretar os seguintes impostos: I — transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direi-tos; II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comuni-cação; III — propriedade de veículos auto-motores; IV — adicional do imposto de renda incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos do capital, até o limite de 5% do imposto pago à União. Pertencem, ainda, o imposto de renda incidente na fonte pelos pagamentos feitos por eles, suas autarquias ou pelas fundações instituídas e mantidas por eles. Par-ticipam, ainda, de 10% do produto de arrecadação do IPI proporcional-mente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializa-dos, além de integrarem o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, constituído por 21,5% do produto da arre-cadação do IR e do IPI.

Reintroduziu-se o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" sobre bens móveis o que prejudicará a agl-lidade imprimida nos processos de inventários, graças às modificações de natureza processual estabelecidas pela Lei nº 7.019/82, onerando o custo desses inventários, não pelo imposto em si, mas pelos entraves burocrá-

O Imposto Sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal trará inevitavelmente confli-tos de competência entre os diferentes estados, que a lei complementar será incapaz de dirimi-las a contento. A admissão da seletividade do ICM e do ISS em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, aliada à diferenciação de aliquotas para operações e prestações interestaduais, de exportação e para as operações internas realizadas com minerais e às demais minúcias previstas no Projeto tornará infernal a vida dos contribuintes desses impostos.

No tocante ao ICM o Projeto, bo-tando por terra uma sólida jurispru-

importado destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento impor-tador; b) — a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário, acarretará a anulação do crédito do imposto, relativo às operações anteriores. Trata-se da incorporação do que está na Emenda nº 23/83 conseguida pelos estados derrotados na Suprema Corte. Ora, tributar bens e capital é afrontar a propria conceituação constitucional do imposto que tem natureza nitidamente mercantil. Outrossim, deixar a critério da norma impositiva de cada estado a manutenção, ou não, do crédito do imposto nas hipóteses de isenção e não-incidência, além de afrontar o princípio da não-cumulatividade que o Projeto reafirma pode conduzir ao absurdo de buscar o aumento de ar-recadação tributária por via de isenção, invertendo e pervertendo o efei-to desse favor legal. Quanto mais próxima da etapa final de comercialização das mercadorias for outorgada a isenção maior será a receita do estado, na medida en que maior será o montante do crédito a anular, relativo às etapas anteriores. Quem está familiarizado com o ICM sabe que todos os estados previam em suas legislações o estorno do crédito na hipótese de isenção, até que vencidos no Judiciário conseguiram a pro-mulgação da indigitada Emenda 23/83. É fácil, pois, de prever que to-dos os estados continuarão com a faculdade de determinar o estorno nas hipóteses de isenção e de nãoincidência, transformando o imposto em cumulativo, gerando verdadeiras cachoeiras de causar inveja ao efeito 'cascata" do antigo IVC.

A faculdade de os estados e Distrito Federal instituírem adicional do Imposto de Renda, além de tecnicamente ilógico, é de difícil operacio-nalização. Já tivemos experiência semelhante no início da vigência do ICM, quando 20% se inseria no âmbito da competência municipal e o restante, na competência estadual. Dificuldades de toda a ordem decorren-tes da partilha do mesmo imposto por duas entidades tributantes tornaram inexequivel a norma constitucional, caminhando para a formação do Fundo de Participação dos Municipios, que não guardava qualquer No tocante ao ICM o Projeto, bo-tando por terra uma sólida jurispru-dência conquistada às duras penas, ser regida pela Emenda nº 17/80. DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Além das taxas, contribuição de melhoria, contribuição previdenciária e assistencial de seus servidores e contribuição de custeio de obras e serviços decorrentes de uso do solo urbano competem aos Municípios a decretação de seguintes impostos: I-o tradicional IPTU; II- transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reals sobre imóveis, exceto os de garantia; III- vendas de combustívei líquido e gasoso a varejo, exceto óleo diesel; IV- serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar. Além das receitas próprias pertencem aos Municípios: a) o imposto de renda retido na fonte por eles, suas autarquias e fundações que instituí-rem ou mantiverem; b) 50% do ITR; c) 50% do IPVA, 20% do ICM e ISSTC. Integram, ainda, o Fundo de Participação dos Municípios constituído por 22,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI. Finalmente, são contemplados com o repasse de 25% que os Estados receberem da União a título de participação destes no produto da arrecadação do IPI (10%), proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

O projeto permite dar ao IPTU caráter progressivo de forma a asse-gurar a função social da propriedade, vale dizer, o imposto poderá ter fun-ção ordinatória, o que não deixa de ser um ponto altamente positivo.

O imposto sobre a transmissão imobiliária inter vivos, com a exclusão da doação, que ficou na compe-tência dos Estados deixou de obedecer o critério lógico e racional.

O imposto sobre as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos representa uma vitória da tese municipalista.

Quanto ao ISS, tudo indica que continuarão os problemas atuais a menos que, em vez de aliquota máxima a ser fixada por lei complementar, como está no Projeto, determine a fixação de aliquotas uniformes para Municípios integrantes da mesma região geoeconômica. Isso evitaria a localização de contribuintes em Municípios que adotam aliquotas menores apesar de prestarem serviços em outros Municípios.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

gos, incisos e parágrafos. Determina-do fato econômico é truncado para parte dele servir de veículo de incidência de imposto de determinada entidade, e outra parte para servir como fato gerador de imposto de competência de outro poder tributante.

Perdeu-se a oportunidade de estabelecer uma política tributária uniforme ao manter as isenções de um lado, e os incentivos fiscais de outro. Estes últimos sempre foram discutíveis do ponto de vista do interesse público, prestando-se, muitas vezes, a fraudes. Beria preferível substituí-los, bem como as isenções subjetivas, por subvenções que se traduzem em uma política transpa-rente, onde os benefícios outorgados podem ser levantados e quantificados por órgãos específicos e divulgados para o conhecimento do povo em geral. Isso eliminaria também os problemas no campo da fiscalização e arrecadação tributária pondo fim a milhares de litigios entre Fisco-Con-tribuinte, decorrentes das exceções as regras de Tributação.

Em relação ao ICM, o Projeto repete o arcaico sistema de equilibrar as receitas entre os Estados produtores e consumidores, através de alíquotas diferenciadas nas operações interestaduais a serem fixadas por resolução do Senado. A instituição do sistema de compensações financeiras entre os Estados resolveria o problema e eliminaria as possibilidades de fraudes fiscais, como têm ocorrido com as falsas operações in-terestaduais, a exemplo da pseudointernações de mercadorias na Zona Franca de Manaus, de conhecimento do público em geral.

Por outro lado, fez-se muito barulho em torno do fortalecimento dos municípios, mas o projeto não chega a lhes proporcionar a autonomai financeira, indispensavel à autonomia política. Dos quatros impostos apenas em relação ao IPTU é as-segurada aos municípios a competência plena. A participação no produto da arrecadação do ITR cai de 100% atuais (art. 24, § 1°, da CF) para 50%, ficando mantidos os percentuais no que tange ao IPVA e ao ICM. O sistema de participação é sempre incoveniente por tolher a autonomia municipal, na medida em que entraves burocráticos, até mesmo os de natureza política, se interpôem difi-O "Sistema Tributário" padece de uma disposição metódica e técnica perdendo-se num cipoal de arti-

projeto prevê a possibilidade de a União reter esses recursos em relação aos municípios devedores.

Outrossim, o repasse condicional de 25%, aos municípios, pelos estados, da sua participação de 10% no produto de arrecadação do IPI não tem sentido lógico dentro do sistema federativo brasileiro em que as três entidades políticas sempre se posi-cionaram no mesmo nível. Tal repasse mais se asemelha à operação de

redesconto do Bancentral...
A competência residual deveria ser atribuída aos municípios. Assim, os municípios gigantes -- verdadei-ros pólos atrativos de populações de regiões carentes — que estão a exigir recursos cada vez maiores para fazer frente aos problemas imprevisíveis, que se multiplicam com o crescimento desordenado, poderiam instituir impostos que mais lhes conviessem, impostos que mais ines convessem, quer do ponto de vista fiscal, quer do ponto de vista ordinatório. Ceincidentemente, as grandes metrójoles estão aptas a operar com qualquer tipo de imposto por mais complexo que seja. O projeto, como está, não só priva os municípios de porte, de preciosas receitas, como também impossibilita o estudo, o desenvolvi possibilita o estudo, o desenvolvi mento e a prática da extrafiscalida de tendente a desestimular o fluxo migratório para os grandes centros urbanos. Freia o exercício da imaginação criadora os municípios grandes que poderia levar a descoberta de um imposto de caráter regulatório para resolver os problemas de explosão demográfica nas megalópoles. A União nada perderia com isso. A experiência demonstra que ela não tem lancado mão dessa competência residual, preferindo acionar outros instrumentos para satisfazer suas necessidades financeiras. Além do mais, continua com a maior fatia do bolo tributário. A perda com a transferência de 47% da arrecadação do IR e do IPI, contra os atuais 33%, é apenas aparente. Basta a União delxar de distribuir dinheiro a fundo perdido, como vem ocorrendo frequentemente.

Enfim, o projeto tem seus pontos positivos e negativos, mas, tratandose de reforma embutida na nova Constituição a ser promulgada ela poderia ser melhorada com o estudo, empenho, colaboração e participa-

ção de todos os constituintes.

* Advogado tributarista e procurador da Prefeitura Municipal de São

Presidencialismo ou Parlamentarismo?

JOSÉ DOMINGOS DA SILVA MARINHO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O debate que ora se trava em torno desse tema, diga-se de passagem, de grande importância para os destinos da Nação, tem merecido um enfoque muito mais emocional, ao sabor das conveniências pessoais, do

que racional e científico. Assim, pretende-se o parlamen-tarismo apenas com o objetivo de deslocar a administração do País para o Poder Legislativo, pretendendose que a desmoralização desse poder seja fruto da falta de poder. A impopularidade do Presidente da Repú-blica com o fracasso do plano Cruzado I está ai para demonstrar

Fala-se das conveniências e inconveniências de um e de outro sistema, mas sem indagação profunda das causas dos problemas que se pretende solucionar.

Por exemplo, o problema mais agudo, cuja solução é buscada nessa discussão, é o da instabilidade do nosso regime democrático. Porque com o presidencialismo a nossa experiência histórica mostra uma de-mocracia frágil, intercalada por vários períodos de autoritatismo militar, pensa-se, ingenuamente, que o parlamentarismo seria a solução para essa instabilidade.

Esta ingenuldade é demonstrada, induvidosamente, pelo exemplo de outras nações: os Estados Unidos tem estabilidade democrática com presidencialismo e, a Inglaterra, tem igual, senão maior, estabilidade com o parlamentarismo. Isto deveria ser o bastante para evidenciar aos nossos políticos que o problema da instabili-dade não reside aí.

A mudança de presidencialismo

para parlamentarismo é uma mudança de cúpula, de telhado, que no máximo poderá impedir algumas goteiras, mas não evitará o desmoronamento do edifício, perigo que só será afastado por mudança de base, de estrutura

Consequentemente, se não mu-

darmos a base, tanto com presidencialismo quanto com parlamentarismo, ou mesmo com o sistema misto que se pretende introduzir, continuaremos a ter uma democracia frágil e uma tendência ineroxável para os acidentes de percurso. Alias, com pariamentarismo ou com o sistema misto, se continuarmos com a mesma estrutura política de base, esta tendência será ainda mais acen-

Como temos dito em inúmeros artigos publicados neste mesmo jor-nal, a estabilidade da democracia, um regime de liberdades por natureza, reside na consciência política de seu povo, na confiança do povo no seu regime e não na cúpula do poder. Não reside sequer na cabeça de seus políticos, nem tampouco na cabeça da elite intelectual da Nação. Essa consciência política do povo existe nos Estados Unidos, na Inglaterra e em todos os países em que há regime democrático estável. Frise-se: regime democrático estável, o que exclui os países que chegaram recentemen-te a esse regime. Nestes a democracia ainda não deu provas de resis-

No Brasil, essa consciência política do povo não existe porque a nossa democracia nunca foi participativa, em que pese os 'slongns' que se usa com o intuito de enganar o povo. A possibilidade de emendas populares que se prega como grande avanço democrático, com o devido respeito, é apenas mais uma demagogia nesse

de 21 de agosto de 1987, o demonstra irrefutavelmente. Dentre aqueles que assinam uma emenda popular, apenas alguns poucos, talvez unicamente os seus autores intelectuais, têm consciência plena do seu signifi-cado. Os demais, assinam levados por propaganda demagógica e enga-

Não é que sejamos contra essa participação. Nada obsta que tenhamos também esta, já que nenhum mal poderá causar. Entretanto, é preciso registrar que não é essa a participação que despertará a conscientização política do povo e, por conseguinte, que dará estabilidade ao regime.

A verdadeira participação, aque-la que o povo tem condições para exercer com consciência e que, por isso mesmo, poderá provocar a conscientização política, é a participação nas eleições. Entretanto, estas eleições hão de situar-se nos limites da possibilidade racional do eleitor, ou seja, hão de ser eleições com poucas alternativas de escolha, porque a in-teligência do homem não alcança a consciência de uma escolha entre mil alternativas possíveis.

A escolha, então, deverá ser feita por meio de eleição distrital pura e, para oferecer mais uma possibilida-de de participação consciente à população, deverá ser instituída a cassação popular do mandato obtido na eleição, instrumento pelo do qual o povo poderá retirar a representatividade confiada ao político.

Esses dois instrumentos combi nados é que darão ao País a estabilidade democrática com que tanto sonhamos. Adotando-os, poderemos gabinete ministerial, formando uma dormir tranquilos tanto com o paria-

sentido. O editorial intitulado "Eis o que são as emendas populares", publicado em no O Estado de S. Paulo ra dos dois regimes como parece ser sabemos que os políticos têm rea tendência da nossa Constituinte.

Pessoalmente temos preferência pelo parlamentarismo, mas o clássico, que é mais racional que o presi-dencialismo. Esta racionalidade repousa na instabilidade do governo refletindo a estabilidade do regime. Entretanto, é preciso cuidado no en tendimento dessa afirmação, porque racionalidade é coerência no todo, transformando-se em irracionalidade se a cadeia de racionalidade é quebrada.

Expliquemos melhor o que queremos dizer: dissemos que a estabilidade democrática reside na consciência política do povo refletindo a confiança desse povo no seu regime político e agora estamos dizendo que ela repousa, também, na instabilidade dos homens que exercem o poder nos cargos que ocupam. Nada mais coerente: é este último princípio, aliás, que justifica e recomenda a adoção da cassação popular de mandato.

Consequentemente, se adotássemos a eleição distrital pura, através dela teriamos o despertar da conscientização política do povo e, com a cassação popular, teriamos a manutenção ininterrupta daquela conscientização despertada na eleição, gerando no povo a sensação de que fiscaliza efetivamente os seus representantes e, só por isso, a política e os políticos seriam sérios, porque diante de um sistema assim seria impossível agir de outra forma. Basta essa seriedade para que o povo de aos parlamentares a credibilidade de que necessitam para, também, fiscalizarem o primeiro-ministro e todo o

Sabemos que os políticos têm receio de adotar a cassação popular, o que é até explicável: construiremos, sim, uma democracia, desde que sem o nosso sacrificio pessoal. Não vamos criar um instituto onde as vítimas podem ser nós mesmos que estaremos sujeitos à cassação..

Entretanto, este receio não tem fundamento. Primeiro porque a só existência do instituto na legislação já será o bastante para criar a con-fiança e a seriedade de que falamos, não só entre os políticos, mas principalmente no povo e, num regime sério, a cassação de mandato será muito rara. Depois, porque não terá outra solução: ou pensamos no assunto e criamos as instituições capazes de dar estabilidade ao regime democrático, ou, então, não tere-mos democracia. Basta olhar para a nossa história recente para visualisarmos o que pode ocorrer no futuro se não criarmos instituições que dêem seriedade ao regime, ainda que escrevamos na Constituição que os militares só cuidarão da segurança externa do País e que é proibido dar golpes de Estado.

Aliás, este é um tema onde a nossa ingenuidade, talvez, seja maior ainda. Pensa-se que o papel das Forcas Armadas na Constituição pode ser responsável pelos golpes de Esta-do. Quanta ingenuidade! Não passa pela cabeça dos que assim pensam que o sistema jurídico, por inteiro, tem que ter, na sua essencia e coerência, explícito ou implícito, todos os remédios necessários a evitar os golpes de Estado, como decorrência lógica dos princípios maiores adota-dos. A revolução, ou golpe de Estado, ou qualquer outro nome que possa ter, é sempre uma ruptura com todo o sistema jurídico e é decorrência im periosa e inevitável da injustiça de sistema.

Então, a maneira de evitar golpes de Estado é pensar e adotar um sistema justo, sem pretensão de en-ganar o povo com a falsa e demagógica promessa de dias melhores.

É preciso, então, que tenhamos a coragem cívica de dar ao País as instituições de que ele necessita, se que remos democracia. Se a opção for outra, se preferirmos, por exemplo. autoritarismo ou totalitarismo, en tão podemos continuar a cuidar mais de nós mesmos, deixando os verdadeiros interesses da Nação para outras ocasiões... Quem sabe, quando tivermos uma próxima Constituinte

Adotemos, pois, o parlamentarismo, quer na sua forma ortodoxa quer na forma mista, mas acompanhado de eleição distrital pura, pelo menos. Se o fizermos, nossos filhos e as gera ções futuras nos agradecerão. Se perdemos esta oportunidade, só Deus sabe se teremos outra.

No entanto, se não tivermos a coragem de adotar a eleição distrital. a melhor opção é o presidencialismo. O parlamentarismo é um teto dema siado pesado para a estrutura frágil da eleição proporcional, e, certamente, precipitará a ruína do edifício democrático.

parlamentarismo-presidencialista, sem a eleição distrital, por sua vez, só terá uma vantagem em relação ao parlamentarismo puro com eleição proporcional: será um caminho mais curto no regresso ao presidencialismo, para cujo retorno precisamos, desde já, invocar a proteção de Deus para que se faça da forma menos traumática possível.